



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Extraordinária N°: 004/2019
Decisão : 024/2019-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.4
Referência : Denúncia em desfavor do Engenheiro Agrônomo R. V. G.
Interessado : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

EMENTA: Aprova parecer de **ADVERTÊNCIA RESERVADA** para o processo de denúncia nº. 200036049/2016 em do Engenheiro Agrônomo R. V. G.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº 04 realizada no dia 26 de março de 2019, apreciando o parecer exarado pelo Conselheiro relator Eng. Agrônomo Burguivól Alves de Souza, referente ao processo de denúncia nº. 200036049/2016, movido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em desfavor do Engenheiro Agrônomo R. V. G., cujo teor do parecer transcrevemos a seguir: “*Em observância aos normativos legais expressos na: Lei Federal 5.194/1966; Lei Federal 9.784/1999; Lei Federal 5.869/1973; Lei Federal 6.838/1980; Lei Federal 8.918/1994; Decreto Federal 6.871/2009; e Resolução 1.002/2002; 1.004/2003, ambas do Confea; Considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo, Sr. R. V. G., com RNP nº 1807643549, como responsável técnico da empresa TJB Indústria e Comércio Ltda., foi denunciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Federal de Pernambuco, por infringir as normas técnicas vigentes na Lei Federal 8.918/1994 e no Decreto Federal 6.871/2009; Considerando que no Inciso II, do Arti. 100, do CAPÍTULO XIX, DAS RESPONSABILIDADES, do Regulamento da Decreto Federal 6.871/2009, da Lei Federal 8.918/1994, “o responsável técnico pela formulação ou composição do produto, do processo produtivo e das condições de estocagem ou armazenamento, caso em que a autoridade competente notificará ao respectivo conselho profissional”, Considerando que cumpridas todas as etapas existentes e inclusas no Código de Ética Profissional da Engenharia e da Agronomia, estabelecidos na Resolução nº 1.002/2002 e Resolução nº 1.004/2003, ambas do Confea, bem como na Lei Federal 5.869/1973, que institui o Código de Processo Civil; Considerando que, novamente, observando a legislação pertinente, foi garantindo ao profissional Engenheiro Agrônomo, Sr. R. V. G., com RNP nº 1807643549; Considerando que, convocado para defesa, o profissional e/ou sua procuradora, a Sra. M do C. L. G., com poderes para “[...] acompanhar processos, alegar, recorrer, [...]” e ainda “Constitui advogados com poderes da cláusula “ad judicium” para o foro em geral, [...]” explicitados na procuração pública, registrada no cartório do 6º Ofício de Notas do Recife, Livro 1252-P, Folha 104, não apresentaram defesas técnicas/jurídicas”; Considerando a decisão deliberada por unanimidade da Comissão de Ética Profissional, em 28 de novembro de 2018, em observância dos artigos 8º, 9º, 10 e 13, do Código de Ética Profissional da Engenharia e da Agronomia. Diante das considerações acima, recomendo, acatando a decisão da Comissão de Ética Profissional, a pena de “**advertência reservada**”, como previsto no artigo 72 da Lei Federal 5.194/1966”. **DECIDIU** por unanimidade aprovar o parecer do relator supracitado, para o processo de denúncia nº. 200036049/2016, acima referenciado. **Coordenou** a*

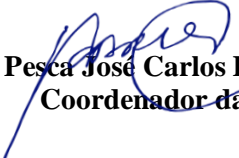


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros: André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti e Emanuel Araújo Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2019


Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG